LEI N° 5.652, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a contratação temporária de Médicos e disciplina o sistema de plantões na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, médicos para atender, em regime de plantão, nas unidades Básicas de Saúde, tendo como parâmetro a remuneração de R$ 35,00 por hora trabalhada, nas Unidades Básicas de Saúde.

I - Os médicos selecionados serão lotados em Unidades de Saúde designada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§1° Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Publica.

II - A jornada dos médicos plantonistas, denominada plantão, será de 06(seis) horas diárias consecutivas, sem direito a prorrogação.

III - A jornada de 24 horas corresponde a 04 (quatro) plantões diários em cada Unidade de Saúde.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contribuição prevista na Lei.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico-ambulatorial.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo